LEI N.º 3292-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2015, e dá outras providências.
Proc. n.º 43557/14

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 939.316.270,00 (novecentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta reais), sendo em R$ 776.589.000,00 (setecentos e setenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais) da Administração Direta e R$ 162.727.270,00 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

‘ **II –** O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	**676.589.000,00**
Receita Tributária	231.000.000,00
Receita de Contribuições	12.500.000,00
Receita Patrimonial	3.300.000,00
Receita de Serviços	3.246.000,00
Transferências Correntes	353.954.000,00
Outras Receitas Correntes	72.589.000,00
RECEITA DE CAPITAL	**100.000.000,00**
Transferências de Capital	100.000.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**776.589.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	21.726.400,00
Receita Tributária	850,00
Receita de Contribuições	21.077.550,00
Receita Patrimonial	388.000,00
Outras Receitas Correntes	260.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTÁRIA	**53.273.600,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**75.000.000,00**

B – SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**58.627.000,00**
Receita Patrimonial	310.000,00
Transferências Correntes	58.197.000,00
Outras Receitas Correntes	120.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTÁRIA	370.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.730.270,00**
Transferência de Capital	5.730.270,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO SESASV	**64.727.270,00**

C – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES	**14.017.856,54**
Receita de Contribuições	13.980.456,54
Receita Patrimonial	37.400,00
RECEITAS CORRENTES INTRA – ORÇAMENTÁRIA	8.982.143,46
Receita de Contribuições	8.982.143,46
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**23.000.000,00**

Art. 3.º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 939.316.270,00 (novecentos e trinta e nove milhões, trezentos e dezesseis mil, duzentos e setenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**776.589.000,00**
CÂMARA MUNICIPAL	**19.800.000,00**
PREFEITURA MUNICIPAL	**756.789.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**162.727.270,00**
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V.	**75.000.000,00**
SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE	**64.727.270,00**
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V.	**23.000.000,00**

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	**19.800.000,00**
02 – Judiciária	**22.560.000,00**
04 – Administração	**45.634.700,00**
06 – Segurança Pública	**15.563.000,00**
08 – Assistência Social	**24.420.000,00**
09 – Previdência Social	**13.473.000,00**
10 – Saúde	**112.776.900,00**
11 – Trabalho	**9.293.000,00**
12 – Educação	**266.316.000,00**
13 – Cultura	**8.597.000,00**
14 – Direitos da Cidadania	**20.000,00**
15 – Urbanismo	**77.961.400,00**
16 – Habitação	**18.983.000,00**
18 – Gestão Ambiental	**60.990.000,00**
19 – Ciência e Tecnologia	**3.825.000,00**
23 – Comércio e Serviços	**8.350.000,00**
24 – Comunicações	**200.000,00**

26 – Transporte	**29.053.000,00**
27 – Desporto e Lazer	**12.791.000,00**
28 – Encargos Especiais	**19.600.000,00**
29 – Reserva de Contingência	**6.382.000,00**
TOTAL	**776.589.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
04 – Administração	**2.812.505,00**
08 – Assistência Social	**1.562.000,00**
09 – Previdência Social	**73.325.000,00**
10 – Saúde	**83.103.065,00**
28 – Encargos Especiais	**324.700,00**
99 – Reserva de Contingência	**1.600.000,00**
TOTAL	**162.727.270,00**

Art. 4.º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6.º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1.º do art. 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo Único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7.º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro 2014.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito Municipal